

PORTARIA Nº 154/2021/CGE-COR

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 12.846/2013 e parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de protocolo nº 570981/2017, de 20/10/2017, instaurado por meio da Portaria n. 483/2017/CGE-COR;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR ao Consórcio VLT Cuiabá - Várzea Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 15.753.791/0001-31 e às pessoas jurídicas consorciadas CR Almeida S/A Engenharia de Obras (CNPJ n. 33.059.908/0001-20, CAF Brasil Indústria e Comércio S/A (CNPJ n. 02.430.238/0001-82), Santa Bárbara Construções S/A (CNPJ n. 39.809.199/0001-39), Magna Engenharia Ltda (CNPJ n. 33.980.905/0001-24) e ASTEP Engenharia Ltda (CNPJ n. 10.778.470/0001-34) a pena de **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos (inciso III do artigo 88 c/c artigo 87 da Lei 8666/1993); a pena de **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (artigo 47 da Lei n. 12.462/2011); a pena de **multa administrativa** no valor de R\$ 96.170.604,55 (noventa e seis milhões, cento e setenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e de **publicação extraordinária da decisão condenatória** (inciso I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013) pela prática dos atos lesivos previstos no inciso V e inciso VI do artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, no inciso III do artigo 88 da Lei n. 8.666/1993 e nos incisos I e III e alínea "d" do inciso IV do artigo 5º, todos da lei 12.846/2013. **DETERMINAR** o ressarcimento dos prejuízos causados ao Poder Executivo Estadual, decorrente das irregularidades constatadas nos autos;

Art. 2º APLICAR à empresa Cohabita Construções Ltda (CNPJ n. 01.469.055/0001-90), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.892.271/0001-46, a pena de **multa administrativa** no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e de **publicação extraordinária da decisão** (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), pela prática dos atos lesivos previstos nos incisos II e alínea "d" do inciso IV do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 e no inciso III do artigo 88 da Lei n. 8666/1993;

Art. 3º ABSOLVER empresa Todeschini Construções e Terraplanagem Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.095.528/0001-80 dos fatos imputados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da inaplicabilidade da Lei n. 12.846/2013;

Art. 4º ABSOLVER a empresa Constil Construções e Terraplanagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 15.958.721/0001-86, dos fatos imputados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da inaplicabilidade da Lei n. 12.846/2013;

Art. 5º ABSOLVER empresa Multimetal Engenharia de Estruturas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ n. 05.771.305/0001-10 dos fatos imputados no processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica em face da inaplicabilidade da Lei n. 12.846/2013;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística